



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

## EMENDA N° - CCJ

(ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017)

Altera o § 2º do art. 233 do PLS 68, de 2017:

## “Art. 233 .....

§ 2º A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; **praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas**; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.”

(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Não são raros os casos de condutas discriminatórias, especialmente racistas e homofóbicas, por torcidas organizadas.

Se há previsão de sanção no caso de condutas discriminatórias praticadas por espectadores, nos termos do proposto art. 202, IV, do PL, pela mesma razão deve haver sanção no caso de condutas discriminatórias praticadas de forma coletiva pelas torcidas organizadas.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

Essa emenda vai ao encontro do meu Projeto de Lei nº 2354, de 2021, que altera o Estatuto do Torcedor para para vedar e punir condutas homofóbicas e transfóbicas nas arenas deportivas.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21933.25167-26